



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
Coordenação de Gestão Administrativa
Seção de Atividades Administrativas Auxiliares

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 394/2020-SAD/CGA/COGAF/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de persianas com serviços de instalação e desinstalação para atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - PERSIANAS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTIDADE (M ²)	VALOR MÉDIO
1	Persiana Vertical em Tecido (Blackout), tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro interno mínimo de 31 mm, correntes em esfera metálica em aço inox; Trilho inferior com pintura eletrostática; tecido estruturados com fibra de vidro e fibra de vidro revistada com PVC, espessura variável entre 0,25 e 0,35mm e 100% Blackout; Não propagar chamas; Resistir a mudanças de temperatura; Atóxico; 100% Blackout; Cor de Referência: Bege com vista a proporcionar conforto visual	473239	17,69	R\$4.003,68
2	Persiana Rolo Blackout, Composição do Material Poliéster, Não propagar chamas; Resistir a mudanças de temperatura; Atóxico; 100% Blackout; Cor de Referência: Bege com vista a proporcionar conforto visual;	472830	195,66	R\$ 45.978,32
TOTAL				R\$ 49.982,00

1.2. As janelas com as respectivas medidas em m², onde serão instaladas as novas persianas, assim como as janelas, onde há a necessidade de desinstalação de persianas antigas, estão detalhadas nos subitens do item 6 deste Termo de Referência.

1.3. O custo estimado dessa contratação é de R\$ 49.982,00 para aquisição e instalação de persianas e, conforme quadro do item 1.1.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição e instalação de persianas nas janelas do prédio da SUDAM é necessária para o melhor desempenho das atividades dos servidores e funcionários nesta Autarquia, pois atualmente há muitas persianas instaladas com defeito e com aspecto ruim ocasionado pelo tempo de uso de modo que se torna antieconômico a recuperação. Devido a isso a Coordenação de Gestão Administrativa – CGA solicitou a realização de levantamento das áreas de janelas que iriam necessitar a instalação de persiana para se verificar o quantitativo a ser adquirido. Após o levantamento verificou-se:

- que é necessária a substituição das persianas do auditório central, pois as persianas atualmente instaladas do tipo rolo são bem antigas e estão apresentando defeito;
- que no bloco C da SUDAM tem algumas janelas que não tem persianas instaladas, e em muitas janelas tem persianas instaladas que já estão bem danificadas devido o tempo de uso, sendo necessária a substituição por novas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após a pesquisa de mercado, verificou-se que não havia nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que atendesse as especificações compatíveis com os materiais necessários a serem adquiridos pela SUDAM. Portanto, a Solução viável para esta contratação poderá ser efetuada através de dispensa de licitação em virtude do valor estimado desta contratação (estabelecido no quadro do item 1.1 deste Termo) estar abaixo de R\$ 50.000,00, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 1º Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

4.2. A aquisição de persianas com serviços de instalação que se refere este Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Aquisição de persianas

Gestão: 53202

Fonte: 0100

Elemento de despesa: 449052

Programa de trabalho: 04122003220000001.

PI: 2020ADM100.

Instalação de persianas (prestação de serviços)

Gestão: 53202

Fonte: 0100

Elemento de despesa: 339039

Programa de trabalho: 04122003220000001.

PI: 2020ADM100.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As especificações e o quantitativo de persianas a serem instaladas no Bloco C são as descritas abaixo:

- Persiana Vertical em Tecido (Blackout), tubo em liga de alumínio extrudado, com diâmetro interno mínimo de 31 mm, correntes em esfera metálica em aço inox; Trilho inferior com pintura eletrostática; tecido estruturados com fibra de vidro e fibra de vidro revistada com PVC, espessura variável entre 0,25 e 0,35mm e 100% Blackout; Não propagar chamas; Resistir a mudanças de temperatura; Atóxico; 100% Blackout; Cor de Referência: Bege com vista a proporcionar conforto visual.

QUANTIDADES DE PERSIANAS VERTICAIS PARA O BLOCO C								
ITEM	ANDAR	LOCAL	ESQUADRIA		NECESSIDADE DE DESINSTALAÇÃO DAS PERSIANAS ANTIGAS?	PADRÃO - PERSIANA		ÁREA DE PERSIANA (M ²)
			ALTURA (M)	LARGURA (M)		ALTURA (M)	LARGURA (M)	
1	2º	DPLAN - SALA DO DIRETOR	1,57	3,99	SIM	1,77	4,19	7,42
2	2º	DPLAN - SALA DO DIRETOR	1,88	1,15	SIM	2,08	1,35	2,81
3	2º	DPLAN - SALA DE REUNIÃO	1,58	3,99	SIM	1,78	4,19	7,46
TOTAL								17,69

6.2. As especificações e o quantitativo de persianas a serem instaladas no Auditório Central são as descritas abaixo:

- Persiana Rolo Blackout, Composição do Material Poliéster, Não propagar chamas; Resistir a mudanças de temperatura; Atóxico; 100% Blackout; Cor de Referência: Bege com vista a proporcionar conforto visual;

QUANTIDADES DE PERSIANAS DE ROLO PARA O AUDITÓRIO CENTRAL								
ITEM	ANDAR	LOCAL	ESQUADRIA		NECESSIDADE DE DESINSTALAÇÃO DAS PERSIANAS ANTIGAS?	PADRÃO - PERSIANA		ÁREA DE PERSIANA (M ²)
			ALTURA (M)	LARGURA (M)		ALTURA (M)	LARGURA (M)	
1	1º	AUDITÓRIO - LADO DIREITO	4,62	6,74	SIM	4,82	6,94	33,45
2	1º	AUDITÓRIO - LADO DIREITO*	-	-	SIM	-	-	-
3	1º	AUDITÓRIO - FUNDO	4,02	10,08	SIM	4,22	10,28	43,38
4	1º	AUDITÓRIO -	4,02	10,08	SIM	4,22	10,28	43,38

		FUNDO						
5	1º	AUDITÓRIO - LADO ESQUERDO	4,62	6,74	SIM	4,82	6,94	33,45
6	1º	AUDITÓRIO - LADO ESQUERDO*	-	-	SIM	-	-	-
TOTAL ÁREA DE PERSIANAS - AUDITORIO								153,66

* Nesses locais não eram áreas retangulares, mas sim trapezoidais, dessa forma a metodologia de cálculo foi alterada.

ITEM	ANDAR	LOCAL	ESQUADRIA			PADRÃO - PERSIANA			ÁREA DE PERSIANA (M²)
			ALTURA MAIOR (M)	ALTURA MENOR (M)	LARGURA (M)	ALTURA MAIOR (M)	ALTURA MENOR (M)	LARGURA (M)	
2	1º	AUDITÓRIO - LADO DIREITO*	4,56	4,25	4,46	4,76	4,45	4,56	21,00
6	1º	AUDITÓRIO - LADO ESQUERDO*	4,56	4,25	4,46	4,76	4,45	4,56	21,00
TOTAL ÁREA DE PERSIANAS - AUDITORIO								42,00	
TOTAL ÁREA DE PERSIANAS GERAL - AUDITORIO								195,66	

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

7.1.1. Valor global da proposta.

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.1.5. O fornecedor deverá encaminhar junto com a proposta o catálogo comercial contendo especificações, marca, modelo, etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega mediante termo de recebimento provisório e definitivo dos materiais adquiridos e serviços contratados, com posterior ateste

da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, os serviços de instalação e desinstalação de persianas não envolve mão de obra exclusiva de mão de obra, de maneira que não há risco de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. O prazo de garantia de todos os itens constantes no quadro do item 1 deste termo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo sem prejuízo da garantia dada pelo fabricante.

9.2. A garantia será contra defeitos de fabricação e de montagem, contra mau funcionamento devido a desgastes prematuros durante a operação em condições normais, sendo compreendida por assistência técnica, incluindo mão de obra e reposição de peças.

9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.6. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

9.7. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de persianas instaladas ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

9.8. O prazo para conserto ou substituição das persianas com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado no interesse da administração, a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil.

9.9. As persianas com defeito deverão ser substituídas por outras novas, com especificação técnica igual ou superior a da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.14. A Contratada deverá prestar assistência técnica dos materiais e equipamento na SUDAM, pelo período de garantia concedido, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos centros de atendimento Técnico.

10. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. Todas as persianas previstas nos quadros dos subitens do item 6 deste Termo serão entregues e instaladas na superintendência de desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM** – Tv. Antônio Baena, nº1113 – Marco –CEP:66.093-082 – Belém/Pa, no horário das 08:30 às 11h30 e das 13h30 as 16h30h de segunda à sexta-feira.

11. ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

11.1. Os serviços a serem contratados consistirão de:

11.1.1. Entrega dos bens adquiridos na superintendência de desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM**.

11.1.2. Retirar as persianas antigas com defeito ou desconformes instaladas nas janelas indicadas nos quadros dos subitens do Item 6.

11.1.3. Instalação das novas persianas adquiridas, conforme o manual do fabricante, nos locais indicados nos quadros dos subitens do Item 6.

11.2. Os serviços acima elencados deverão ser realizados respeitando as seguintes Etapas:

11.2.1. Reunião de Alinhamento

11.2.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a fiscalização e a contratada realizarão reunião para alinhamento para início da execução dos serviços.

11.2.1.2. Nesta reunião será entregue a ordem de serviço à contratada, autorizando-a a iniciar os serviços, serão definidas as frentes de trabalho prioritárias e serão sanadas quaisquer dúvidas que ainda restem quanto à execução.

11.2.2. Início da execução

11.2.2.1. A contratada deverá Entregar os bens adquiridos na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia- **SUDAM** no prazo de até 20 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

11.2.2.2. Em até 5 dias úteis após a entrega, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços.

11.2.2.3. Será considerado "início da execução", para fins de avaliação do cumprimento desta etapa, a instalação, ainda que incompleta, de ao menos 10 m2 (o equivalente a duas janelas).

11.2.2.4. Caso a empresa não inicie os serviços no prazo definido, estará sujeita à penalidade de multa.

11.2.3. Conclusão da instalação e desinstalação de todas as persianas

11.2.3.1. Em até 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá concluir a instalação de todas as persianas constantes nos quadros dos subitens do item 6 deste Termo. Salvo se for alinhado com a contratada outro cronograma de execução dos serviços, no interesse da administração, na reunião do item 11.2.1 caso ocorra devida justificativa para os autos.

11.2.3.2. Todas as despesas, relativas aos serviços de entrega e instalação das persianas, tais como: transporte, material, mão de obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

12.2.

13. DA VISTORIA

13.1. O fornecedor poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau das dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Licitações e Contratos – (Tel.: 4008-5701) ou ao Setor de Engenharia - (Tel. 4008-5709).

13.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto adquirido.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

17.1. Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco dias) dias contados da data de conclusão dos serviços de instalação e desinstalação das persianas descritas nos

subitens do item 6 deste termo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os Bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os Bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro

ETAPAS	PRAZO
Reunião para alinhamento de expectativa e entrega da ordem de serviço	5 (cinco) dias Úteis após a assinatura do contrato.
Entrega dos Materiais	20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
Início da Execução dos Serviços.	5 (cinco) dias contados da data da entrega.
Desinstalação e instalação de persianas	Em até 6 (seis) meses após o recebimento da ordem de serviço.
Recebimento provisório.	5 (cinco) dias úteis contados do término da conclusão da instalação de todas as

	persianas previstas nos quadros dos subitens do item 6 deste Termo.
Recebimento Definitivo.	5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
Pagamento	10 (dez) dias úteis a parti do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.6.3. Indenizações e multas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da Contratante:

- 21.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no quadro do item 1.1 deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

22.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

22.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

22.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

23.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

23.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

23.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

23.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

23.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

23.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

23.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas

em lei.

24. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 - 22.

24.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

24.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

24.1.3. Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.1.4. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

24.1.5. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

24.1.6. Selecionada a proposta, antes da assinatura do instrumento contratual, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SUDAM poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Farias dos Reis, Analista Técnico Administrativo**, em 14/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador**, em 14/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 14/12/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 14/12/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303022** e o código CRC **558ECB42**.